

DECRETO Nº 2219 DE 14 DE JUNHO DE 1993

Cria a Área de Proteção Ambiental do Rio Capivara, no Município de Camaçari, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988;

considerando que o Rio Capivara, no Município de Camaçari, pelas suas características naturais de apreciável valor cênico, constitui importante potencial turístico e de lazer;

considerando o intenso processo de descaracterização e degradação a que vem sendo exposto este valioso patrimônio ambiental, pelas ações antrópicas desordenadas;

considerando que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo da unidade de conservação mais adequada, à disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para a proteção ambiental;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Capivara, localizada no Município de Camaçari, na Região Metropolitana de Salvador, com extensão territorial de, aproximadamente 1.800 ha, delimitada pela poligonal descrita no anexo único deste Decreto e referenciada às folhas sistemáticas SICAR/CONDER n^{os} 073, 063 e 064 escala 1:25,000, depositadas à Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER.

Art. 2º - A administração da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Capivara será exercida pela Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER, à qual caberá, dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988: estabelecer o plano de manejo da área, dentro do prazo de 12 (doze) meses, observada a legislação própria e respeitados a autonomia e o peculiar interesse do Município; analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área; exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

Art. 3º - O exercício do direito de propriedade na área da APA do Rio Capivara fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 1993.

Antonio Carlos Magalhães
Governador
Waldeck Vieira Ornelas
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA DO RIO CAPIVARA
 LINHA DEMARCATÓRIA DE LIMITES / PONTOS DA POLIGONAL
 COORDENADAS UTM - SICAR/CONDER

PONTOS			COORDENADAS			PONTOS			COORDENADAS		
E			N			E			N		
0	585	560	8	585	160	20	594	025	8	585	160
1	586	140	8	585	940	21	593	380	8	585	940
2	586	740	8	586	780	22	592	720	8	586	780
3	587	330	8	587	580	23	592	090	8	587	580
4	587	650	8	588	000	24	591	460	8	588	000
5	588	370	8	588	680	25	590	820	8	588	680
6	589	080	8	589	400	26	590	240	8	589	400
7	589	540	8	589	920	27	589	640	8	589	920
8	590	630	8	590	210	28	588	925	8	590	210
9	590	460	8	590	670	29	588	140	8	590	670
10	590	700	8	591	650	30	587	445	8	591	650
11	590	940	8	592	610	31	586	910	8	592	610
12	591	050	8	593	110	32	586	280	8	593	110
13	591	350	8	593	510	33	585	590	8	593	510
14	592	220	8	594	140	34	585	220	8	594	140
15	593	100	8	594	790	35	585	210	8	594	790
16	593	570	8	594	280	36	585	460	8	594	280
17	594	090	8	595	080	37	585	490	8	595	080
18	595	290	8	594	980	38	585	770	8	594	980
19	594	630	8	594	230						